

LEI Nº 3.035, de 22 de dezembro de 2.020.

EMENTA: Inclui o parágrafo único no art. 8º da Lei 2.861, de 11 de outubro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui o parágrafo único no art. 8º da Lei 2.861 de 11 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 8º ...

Parágrafo único. Fica admitida, mediante contrato de arrecadação a ser firmado entre o Município e a empresa titular da concessão para distribuição de energia elétrica, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento de energia elétrica fornecida e outros serviços, referentes a iluminação pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 22 de dezembro de 2.020.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL Oficial do
Município de Cambé

Nº 845 pág 02 de 23 / 12 / 2020